



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 120/2022

QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA E A EMPRESA MP INOVAÇÕES LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 107/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022
VIGENCIA: 31/12/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MP INOVAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.994.897/0001-06, com sede a rua 137 nº 556, quadra 50 – lote 01 – sala 101 – setor marista em Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR**, portador do CREA 8676/D CREA/DF SSP/MT e CPF nº 996.269.851-00, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do **Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal 10.922/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente é a **contratação de empresa para elaboração de projeto luminotécnico para iluminação pública** e conforme abaixo descrito:

1.2 - Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**;

1.3 – A execução do projeto deverá seguir a norma ABNT NBR 5101, norma esta, que estabelece os requisitos mínimos para iluminação pública, a fim de assegurar que pedestres e veículos não corram riscos ao trafegar pelas vias.

1.4 - O projeto luminotécnico deverá atender as seguintes condições mínimas:

→ **Vias de travessia de pedestres;**

→ **Vias de Tráfego tanto de veículos quanto de pedestres;**

1.5 - Para realização do serviço, a empresa a ser contratada deverá realizar um levantamento de todos os cenários possíveis, em todo o município.

1.5.1 – Todas as despesas para o levantamento ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como, deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.

1.6 – O projeto luminotécnico deverá ser realizado para a sede do município e os Distritos Garapú I e II, Sera Dourada, Marinha, Kuluene e 1ª agrovila.

1.7 - A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço (**O.S**) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato e num prazo máximo de 03 dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado em cronograma.

1.8 – **A contratada deverá comprovar com sua documentação de que dispõe de engenheiro eletricista para a realização dos serviços.**

1.9 – O prazo para a execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a ordem de serviços

1.10 - Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.

1.11 - Cabe a Contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contratante;

1.12 - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.2 – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

ÓRGÃO: Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2058

DOTAÇÃO: 261 – 3.3.90 – aplicações diretas

FONTE DE RECURSO: 0500

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluídos;
- b) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- c) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- d) Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- b) Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- j) Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021, alterado pelo Decreto Federal 10.922/2021**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo pelo **Sr DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo e como fiscal suplente o **Sr. GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, conforme portaria nº 526/2022, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 11 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MP INOVAÇÕES LTDA

MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR
CPF nº 996.269.851-00
CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO
Portaria nº 526/2022

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE
Portaria nº 526/2022

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91